



Decisão 02310/2024-4 - 1ª Câmara

Processo: 02480/2023-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPRESF - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Fundão

Relator: Donato Volkens Moutinho

Interessado: MARIA IZABEL ROCHA RODRIGUES

Responsável: MARIA MARGARETH PITOL

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão inicial da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO DONATO VOLKERS MOUTINHO:

Trata-se do ato de concessão inicial de aposentadoria voluntária à Sra. Maria Margareth Pitól, a partir de 29 de junho de 2020, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional (EC) 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o art. 2º da EC 47, de 5 de julho de 2005, consubstanciado na Portaria 45/2023 (doc. 14), que retificou a Portaria 6/2023, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão (IPRESF), que se submete à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para fins de registro.

Após diligências, a unidade técnica e o Ministério Público junto ao TCEES (MPC) se manifestaram pelo registro, conforme, respectivamente, a Instrução Técnica Conclusiva (ITC) 151/2024 (doc. 19), e o Parecer do MPC 2342/2024 (doc. 22). Em seguida, os autos vieram ao relator para a emissão de relatório e proposta de voto.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

Trata-se de ato de concessão inicial de aposentadoria, encaminhado ao TCEES com vistas à apreciação de sua legalidade, para fins de registro, com fundamento no art. 71, inciso III, da CF/1988.

A interessada aposentou-se no cargo de professor MAPA V. Contava, na data da aposentadoria, com 50 anos de idade e 30 anos, 10 meses e 14 dias de tempo de contribuição (docs. 4-5).

Portanto, preenche todos os requisitos exigidos pelo art. 6º da EC 41/2003 da CF/1988, quais sejam, para mulher: idade mínima de 50 anos, tempo mínimo de 25 anos de contribuição, 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 anos na carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se deu a aposentadoria, com a redução de 5 anos prevista para os ocupantes do cargo de professor.

Os proventos integrais foram definidos com base na remuneração e fixados no valor de R\$ 6.361,35 (doc. 15).

Considerando que a documentação acostada aos autos e o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade do ato examinado, assiste razão à unidade técnica e ao MPC que se manifestaram pelo registro do ato. Portanto, deve o referido ato ser registrado pelo Tribunal.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, acompanho o entendimento da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCEES e proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

DONATO VOLKERS MOUTINHO
Conselheiro Substituto
Relator

1. DECISÃO TC-2310/2024-4:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

- 1.1. **REGISTRAR** o ato de concessão inicial de aposentadoria da Sra. Maria Izabel Rocha Rodrigues, a partir de 29 de junho de 2020, com os proventos fixados no valor de R\$ 6.361,35 (seis mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos), consubstanciado na Portaria 45/2023, que retificou a Portaria 6/2023, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão (IPRESF);
- 1.2. Dar **CIÊNCIA** aos interessados e ao Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental; e
- 1.3. **ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 02/08/2024 - 31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

4.2. Conselheiro substituto: Donato Volkens Moutinho (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Presidente